Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL de BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.356, de 02 de Dezembro de 1975.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 1976.

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1976, é orçada em Cr$-58.900.000,00 (cinquenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) e será arrecadada segundo as normas estabelecidas pela Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969 (Emenda Constitucional nº 1); Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e modificações posteriores; a Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, conforme o seguinte Sumário Geral por Fontes:

RECEITAS CORRENTES:

Tributária	Cr$	8.080.000,00
Patrimonial	Cr$	20.000,00
Industrial	Cr$	-
Transferências Correntes	Cr$	34.374.600,00
Diversas-	Cr$	5.610.000,00
TOTAL	Cr$	48.084.600,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	Cr$	8.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	5.000,00
Transferências de Capital	Cr$	2.810.400,00
TOTAL	Cr$	10.815.400,00
TOTAL GERAL	Cr$	58.900.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral para - idêntico exercício financeiro, é fixada na mesma importância do artigo anterior e, será classificada de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pela Portaria nº 4, de 12 de março de 1975 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República pelo seguinte Sumário Geral por Funções de Governo:

01	- LEGISLATIVA	Cr$	1.657.235
03	- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	29.554.667
04	- AGRICULTURA	Cr$	541.300
06	- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr$	470.300
08	- EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	11.922.470
10	- HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$	4.425.600
11	- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr$	1.335.000
13	- SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$	4.263.818
15	- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA-	Cr$	4.391.310
16	- TRANSPORTES	Cr$	338.300
	TOTAL	Cr$	58.900.000

Art. 3º - Integram a presente Lei, os seguintes quadros demonstrativos e discriminativos: -

a) Da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; -

b) Da Receita por Fonte e Respectiva Legislação; -

c) Das Dotações por Órgãos do Govêrno e da Administração; -

d) Discriminativo da Receita conforme art. 22, Ítem III, alíneas a, e, f da Lei nº 4.320. -

Art. 4º - Acompanham a presente - Lei os quadros demonstrativos da Despesa na forma dos anexos IV, - VII e VIII. -

Art. 5º - Fica o Poder Executivo - autorizado a: -

I - Abrir créditos suplementares no correr do exercício de - 1976, até o limite de 10% (dez por cento) do total das - despesas fixadas nesta Lei, para atender ao reforço de - dotações que se tornarem insuficientes; -

II- Realizar operações de crédito durante a execução orçamentária, na forma do que proceitua o artigo 67 e seus parágrafos da Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969 (Emenda Constitucional nº 1), até o limite máximo de - 10% (dez por cento). -

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de dezembro de 1.975.

DR. FÉRES NADER
PREFEITO